



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 020/93

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO No. 020/93:

Artigo 1o. - fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreende:

- I) atendimento à saúde universalizado, integral, e hierarquizado;
- II) a vigilância sanitária;
- III) a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV) o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.-

Artigo 2o. - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será gerido pelo setor de saúde, e ficará subordinado diretamente ao CHEFE DA SEÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e será fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.-

Artigo 3o. - São atribuições do CHEFE DA SEÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

- I) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II) gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III) submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE e com a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
- IV) subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO.-

Artigo 4o. - Constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I) os recursos de dotação consignada no orçamento do município para o setor de saúde;
- II) as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do disposto no artigo 30, Item VII da Constituição da República;
- III) os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV) o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V) o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações as Leis Sanitárias;
- VI) as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito de receber por força de Lei e de convênios no Setor;
- VII) doações em espécie feitas diretamente para este fundo.-

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.-

Parágrafo Segundo - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na LEI ORÇAMENTÁRIA ou de



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.-

Artigo 5o. - O Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e os trabalhos governamentais, observado o PLANO PLURIANUAL e a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e os princípios da universalidade e do equilíbrio.-

Parágrafo Primeiro - O Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.-

Artigo 6o. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.-

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na forma da legislação vigente.-

Artigo 7o. - As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constituirão de:

I) financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo SEÇÃO DE SAÚDE ou com ele conveniados;

II) pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente LEI;

III) aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV) construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII) atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo primeiro da presente LEI.-

Artigo 8o.- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de junho de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças